

pormenorizado *curriculum vitae* que destaque o preenchimento dos requisitos exigidos;

d) Domínio e experiência de técnicas paleográficas e de trabalho de arquivo e biblioteca sobre fontes manuscritas e impressas em diferentes línguas ocidentais e conhecimentos de língua chinesa;

e) Experiência e disponibilidade para trabalho de equipa em projectos de investigação e na participação e organização em resultantes da investigação (colóquios, conferências, seminários, publicações, exposições com possível intervenção em línguas portuguesa e inglesa);

f) Experiência e disponibilidade em formação avançada e formação contínua através da leccionação, em língua portuguesa, de cursos e cadeiras sobre as relações interculturais Europa — China e a história da China.

4 — Remunerações e regalias sociais — o vencimento base da categoria de investigador auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, é calculado nos termos do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. À remuneração-base acrescem os subsídios de férias, de Natal e de refeição e outras prestações complementares a que o trabalhador tenha direito.

5 — Condições de trabalho — as condições de trabalho são as constantes do diploma da carreira de investigação científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua da Junqueira n.º 30.

7 — Natureza do concurso e números de lugares — o concurso é externo, tal como determina o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril e é aberto para um posto de trabalho na categoria de investigador auxiliar, da carreira de investigação científica do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., extinguindo-se com o preenchimento do respectivo posto de trabalho.

8 — Júri — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor João Paulo Oliveira e Costa, professor associado da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Prof. Doutor Luís Saraiva, professor associado da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Moisés Silva Fernandes, director do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Luís Filipe de Sousa Barreto, Director do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P./Prof. Associado da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutora Ana Cristina Cardoso da Costa Gomes, Chefe de Divisão de Informação, Documentação e Tecnologias Interactivas do CCCM/Investigadora do CCCM.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem formalizar as respectivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri e enviado para o seguinte endereço: Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Rua da Junqueira, n.º 30, 1300-343 Lisboa.

9.1 — O requerimento de formalização da candidatura deve conter as seguintes menções:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade e o serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);

b) Documento comprovativo, se aplicável, do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

c) Indicação do aviso de abertura do concurso;

d) Declaração do serviço a que pertence onde conste a categoria da carreira de investigação científica de que é detentor, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

e) Habilitações Literárias, académicas, científicas e profissionais;

f) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais e especiais de provimento na categoria, devendo, tal declaração, quanto aos requisitos gerais, enunciar, em alíneas separadas, a situação perante cada um deles;

g) Exposição dos motivos da candidatura.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo dos requisitos especiais de provimento na categoria e carreira;

b) Cinco exemplares do *curriculum vitae* detalhado e da descrição da obra científica desenvolvida, bem como, dos demais elementos passíveis de influir na apreciação do mérito do(a) candidato(a);

c) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente certificados de habilitações e graus académicos;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por constituírem motivo de valorização da candidatura, designadamente contribuições em actividades de orientação científica, participação em órgãos de gestão, os quais só serão considerados pelo júri quando devidamente comprovados.

9.3 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, esclarecimentos ou a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, a avaliação consiste na apreciação dos *curricula vitae* e da obra científica dos candidatos e efectua-se de acordo com os seguintes critérios, com igual ponderação: avaliação curricular e obra científica.

10.1 — Na avaliação curricular será apreciada a adequada experiência profissional de investigação científica sobre a área enunciada, nela se incluindo:

1) Participação em projectos científicos na área enunciada;

2) Publicações especializadas de livros e artigos;

3) A participação em congressos, colóquios, seminários e conferências, bem como a apresentação de comunicações em eventos dessa natureza;

4) As actividades de docência e de organização em equipa de actividades de investigação e divulgação;

5) A prestação em equipa de actividades de investigação, formação e divulgação;

10.2 — Na obra científica serão apreciadas as publicações individuais e colectivas e será especialmente valorizada a qualidade científica das mesmas.

11 — Sistema de classificação — obedecerá ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril. O resultado do concurso constará de relatório final, subscrito por todos os elementos do Júri, o qual, depois de homologado pelo dirigente máximo da instituição, é afixado e notificado aos candidatos.

12 — “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009. — O Director, *Luís Filipe de Sousa Barreto*.

202659858

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Deliberação n.º 3305/2009

Através da Deliberação n.º 2152/2009, de 23 de Julho (Deliberação Genérica n.º 17), e nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2009, de 12 de Outubro, procedeu-se ao reconhecimento de graus conferidos na Federação Russa, atribuídos antes da reestruturação resultante da aplicação dos princípios do Processo de Bolonha.

Cumpra agora à Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, na sequência de informação obtida junto da Rede ENIC/NARIC,

completar a tabela constante da referida Deliberação, deliberando, nestes termos, o seguinte:

Deliberação genérica n.º 17-A

1 — São reconhecidos os graus conferidos na Federação Russa, constantes na seguinte tabela, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Federação Russa (Pré-Bolonha)	Portugal (Pós-Bolonha)
врач / врача / врач / врача (Médico)	1.º Ciclo – Licenciado
инженер/ инженера (Engenheiro)	
экономист (Economista)	
Провизор (Farmacêutico)	
Архитектор/Архитектора (Arquitecto)	
Ветеринар/Ветеринара/Ветеринарные (Veterinário)	

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta no seguinte endereço electrónico: <http://www.russianenic.ru/english/cred/index.html>

3 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, às formações constantes no n.º 1 da presente Deliberação, com duração igual ou superior a cinco anos, que correspondem, em Portugal, a formações em ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas instituições de ensino superior portuguesas, conferido nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

5 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

Lisboa, 24 de Novembro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

202656577

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 26876/2009

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruído e analisado o pedido nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, conjugados com as disposições específicas do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, que adopta a aplicação dos princípios constantes do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ao ensino superior público universitário policial;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a adequação do curso e do grau identificado na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrado pelo estabelecimento indicado, ao ciclo de estudos caracterizado na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — O ciclo de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos adequado na 2.ª série do *Diário da República*.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 6 de Outubro de 2009.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Ciclo de estudos				Duração	N.º de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Ciências Policiais		M (¹)	10 (¹)	300 (¹)	Ciências Policiais	L	R/B-AD — 170/2009

(¹) É conferido o grau de licenciado em Segurança Pública após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

202657021

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral das Artes

Aviso n.º 22353/2009

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes, publicada através do aviso n.º 14413/2009, Refª I, DR n.º 156, 2.ª série, de 13 de Agosto

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes, publicado através do Aviso n.º 14413/2009, Refª I, *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 13 de Agosto de 2009, se encontra afixada, para consulta, na Av. da Liberdade, n.º 144, 2.º andar, em Lisboa, bem como na página electrónica da Direcção-Geral das Artes.

Data: 02 de Dezembro de 2009. — Nome: *Inês Dias Costa*. — Cargo: Subdirectora-Geral.

202650339